



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042971/2016

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, SINDITEXTIL SIND IF T GTE B I A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TÉXTEIS DO EST DE SP CNPJ n. 62.649.645/0001-07, SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA, CNPJ n. 60.524.212/0001-08, SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.563/0001-48, SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE SP, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E SP, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, SIND DA IND DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METAL DO E SP, CNPJ n. 62.644.117/0001-65, SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SP, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, SINDICATO DA INDUST DA CERAMICA PARA CONST DO EST SP, CNPJ n. 62.532.825/0001-04, SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP, CNPJ n. 00.764.877/0001-59, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS, CNPJ n. 59.937.748/0001-68, SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA - SIMDE, CNPJ n. 73.873.002/0001-69, SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, SIND DA IND DE VID E CRISTAL PL E OCOS NO EST DE SP, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, SIND LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E SP, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST SP, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, todos neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO; SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA; E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos engenheiros do Estado de São Paulo, que recolhem a contribuição sindical em favor do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, e, que sejam empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP ou nas indústrias representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, no percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), correspondente ao período de 01/05/15 a 30/04/16, a partir de 01/05/16, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/16.

Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA- BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente convenção coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta convenção coletiva, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, provenientes da aplicação da convenção coletiva, deverão ser pagas até 31/07/2016.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEEESP.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula "aumento salarial", desta convenção coletiva, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01/05/15 a 30/04/16.

Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01/05/15 a 30/04/16, devendo as porcentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula "aumento salarial".

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

1
2



CLÁUSULA DITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerce o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único: O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do art. 585, da CLT, estará abrangido pela presente convenção coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO À DISTÂNCIA – SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "celular", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Excepto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta convenção coletiva, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "Carta" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

b) As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.



c) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 7, 9, 13 e 17.

RELACIONES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, uma contribuição assistencial correspondente a 2,5% do mês de agosto/16 e 2,5% do mês de setembro/16, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada do sindicato dos trabalhadores, até o dia 09/09/16 e 10/10/16, respectivamente, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional ficando estabelecido um teto de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para cada recolhimento.

A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após o 01/05/16, data-base da categoria.

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O empregado que não concordar com os descontos da Contribuição Assistencial, deverá se opor perante o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, do dia 12/07/2016 até o dia 21/07/2016, através de requerimento escrito de próprio punho e individual, contendo a sua qualificação (nome, n.º da CTPS e nome da empresa em que trabalha);

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo apresentará às empresas até o dia 05/08/2016, a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto;

As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho;

Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva:

- a) Garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13.º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) As empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este acordo;
- c) As empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) As empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário Normativo previsto na Lei 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DA CATEGORIA PREponderante

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados engenheiros, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja 01.05.16

1
5



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 613 da CLT.

São Paulo, 08 de julho de 2016.


PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO
PROCURADOR

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDITEXTIL SINDIFTGTEBLACMBNTFASES P
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE SP
SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA
SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO
SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE SP
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E SP
SIND DA IND DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METAL DO E SP
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SP
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO
SINDICATO DA INDUST DA CERAMICA PARA CONST DO EST SP
SINDICATO NACIONAL DOS COLETORES E BENEFICIADORES DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SINCOBESP
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS
SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA - SIMDE
SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP
SIND DA IND DE VID E CRISTAL PL F OCOOS NO EST DE SP
SIND IND LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E SP
SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF
SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO SP
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM
SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST SP
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

CARLOS ANTONIO PENA
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO